

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº. 48500.004654/2000-53

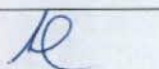
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 003/2013 - ANEEL - UHE SAN JUAN

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral interino Romeu Donizete Rufino, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 2.335, de 06 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.410.899/0001-40, com sede na Estrada Bairro da Represa, Km 7, município de Cerquilha, estado de São Paulo, **Concessionária** de Uso de Bem Público para geração de energia elétrica sob o regime de **Produção Independente de energia elétrica**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Representante Legal, Paulo Henrique Gomes da Silva, doravante designada por **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998, nº. 10.848, de 15 de março de 2004, pelos Decretos nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº. 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Sorocaba, no Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, nas coordenadas referenciais de 23º 08' 55" latitude Sul e 47º 47' 42" longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica San Juan**, com potência instalada mínima de 5,1

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominada neste Contrato como **UHE**, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto nº. 82.271, de 18 de setembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1978, e prorrogada por meio da Portaria MME nº 197, de 30 de março de 2012.

Subcláusula Primeira - A Concessionária renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referente à concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **UHE** será utilizada pela **Concessionária**, tendo em vista a sua condição de **Produtora Independente**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e é constituído por dois transformadores elevadores de 2,2/13,8kV - 5,0 MVA e de 2,2/13,8kV - 4,0MVA e uma linha de transmissão de interesse restrito, com aproximadamente 800m de extensão, que conecta a usina em um ponto de seccionamento da LT Itapetininga-II / Tietê.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão de geração de energia elétrica regulada por este Contrato tem seu termo final conforme estabelecido a seguir:

Usina Hidrelétrica	Município de localização/UF	Atos		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
San Juan	Cerquillo/SP	Decreto nº 82.271, de 18/09/1978	Portaria MME nº 197, de 30/03/2012	18/09/2028

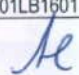
CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA UHE E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da **UHE**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A **UHE** face a sua potência instalada, não será despachada centralizadamente e nem submeter-se-á necessariamente às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** poderá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - **CCEE**, observando a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, ou aquela que vier a substituir.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	




Subcláusula Terceira - A operação da **UHE** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 1995, da Lei nº. 9.648, de 1998, e da Lei nº. 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite das respectivas garantias físicas da **UHE** ou a energia gerada, no caso de não possuir garantia física definida para o empreendimento.

Subcláusula Quinta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado Nacional – SIN, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DA UHE

As ampliações e modificações da **UHE** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações da **UHE**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, serão incorporadas à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **UHE**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

Subcláusula Segunda – Após aprovação, caso haja alteração de alguma disposição prevista neste Contrato, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo, com vistas a consolidar as ampliações e modificações porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA UHE

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelos eventuais prejuízos decorrentes da exploração da **UHE**.

II. realizar a gestão do reservatório da **UHE** e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;

III. instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

IV. respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **UHE**, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera no reservatório de sua central hidrelétrica, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, conforme os respectivos manuais de operação.

ISCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

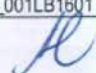



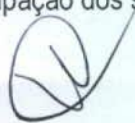

- V. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar os meios necessários para disponibilizar essas informações;
- VI. manter permanentemente em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e instalações da **UHE**, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, inclusive com estoque de material de reposição;
- VII. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado, em quantidade compatível com o desempenho operacional da **UHE**, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração do empreendimento.
- VIII. manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação de segurança das estruturas da **UHE**, instalando, onde cabíveis, as instrumentações de monitoramento e controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- IX. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** aliená-los ou cedê-los, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;
- X. cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- XI. subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, de acordo com o art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XII. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;
- XIII. celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;
- XIV. permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** em conformidade com a legislação vigente;

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá adotar, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pela **UHE**, os seguintes procedimentos:

- I. realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL**;
- II. elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

III. celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:

a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela **Concessionária** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT ns. NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;

b) ocorrendo divergências entre a **Concessionária** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**.

IV. no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas a, b e c do inciso V e no inciso VII;

V. estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança da **UHE** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

c) os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.

VI. estabelecer que a **Concessionária** responda pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

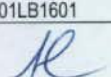
VII. determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

ISCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	




VIII. o uso das áreas marginais e das ilhas no reservatório da **UHE**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos da **UHE**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação prévia da **ANEEL** os atos e negócios jurídicos entre ela e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 334/2008.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **UHE**, especialmente os seguintes pagamentos:

II. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica;

IV. encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

Subcláusula Quinta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros, regulados neste contrato, necessários à adequada exploração da **UHE**.

Subcláusula Sexta -- Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Sétima - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação das penalidades de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona.

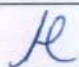
CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **UHE** referida na Cláusula Primeira deste Contrato confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I. promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação da **UHE**. A **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;

II. instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

ISCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração da **UHE**, respeitada a legislação pertinente;
- IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida na **UHE** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V. modificar ou ampliar a **UHE**, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, obedecido o disposto na Cláusula Quarta;
- VI. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a energia até o limite das respectivas garantias físicas da **UHE**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração da **UHE** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração da **UHE** e a eventual execução decorrente de garantia firmada pelo penhor de ações da **Concessionária**, que implique a transferência de controle societário, haverá necessidade de prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.987, de 1995, com a redação dada pela Lei nº. 11.196, de 2005, os contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplência quanto aos referidos contratos de financiamento.

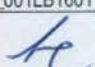
Subcláusula Quarta - Após a instauração regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a ANEEL anuirá com a assunção do controle da **Concessionária** por seus financiadores, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

Subcláusula Quinta - A anuência da ANEEL dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

Subcláusula Sexta - Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro do art. 27 da Lei nº. 8.987, de 1995.

Subcláusula Sétima – A autorização para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira.

Subcláusula Oitava - A assunção do controle da **Concessionária** nos termos da Subcláusula Terceira desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601	
PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Nona - A **Concessionária** poderá estabelecer as respectivas linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida na **UHE**, discriminadas na Cláusula Primeira, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Décima - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração da **UHE** serão fiscalizados pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração da **UHE**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL**, ou os prepostos por esta especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados a **UHE**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e o planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica abrangerá:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- III. a exploração da **UHE**;
- IV. a observância das normas legais e contratuais;
- V. o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. a utilização e o destino da energia;
- VII. a operação do reservatório; e
- VIII. a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para a perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízo à concessão.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601	
PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, bem como naquelas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes à exploração da **UHE**, a **Concessionária** estará sujeita a penalidades, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.


Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida em lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA NONA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **UHE** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da Resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	




Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da **UHE**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **UHE** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração da **UHE** regulada por este Contrato será extinta pelo **Poder Concedente**, que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

- I. advento do termo final do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - No advento do termo final deste Contrato, todos os bens e instalações vinculados à **UHE** passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização das parcelas dos investimentos ulteriores, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, na forma dos arts. 35, § 4º, e 36 da Lei nº. 8.987/95. O valor será apurado mediante auditoria própria do **Poder Concedente**.

Subcláusula Segunda - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Subcláusula Terceira - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo estabelecido.

Subcláusula Quarta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, com observância ao contraditório e à ampla defesa,

ISCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



assegurando-se à **Concessionária** eventual indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, desde que apurados em auditoria e autorizados pelo **Poder Concedente**, após desconto dos valores das multas aplicadas pela **ANEEL** e ressarcimento dos eventuais prejuízos e danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Quinta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento das infrações contratuais, bem como lhe tenha sido conferido tempo suficiente para corrigi-las.

Subcláusula Sexta - A decretação da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Sétima - Ao declarar a caducidade da concessão, o **Poder Concedente** poderá promover licitação para outorga onerosa, e se utilizar dos recursos gerados para o pagamento das indenizações eventualmente devidas à então **Concessionária**.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar à **ANEEL**, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, ressalvado o disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ARBITRAGEM

Quaisquer litígios, controvérsias ou discordâncias relativas às indenizações eventualmente devidas quando da extinção do presente contrato, inclusive quanto aos bens revertidos, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI (doravante simplesmente denominado “Regulamento de Arbitragem”), observadas as disposições da presente Cláusula e da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Subcláusula Primeira – A arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro nomeado pela **ANEEL**, 01 (um) árbitro nomeado pela **Concessionária** e o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.

Subcláusula Segunda – Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Subcláusula Terceira – A arbitragem será realizada em Brasília/DF, em língua portuguesa, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro, inclusive a oitiva de testemunhas, providenciar a necessária tradução.

Subcláusula Quarta – Aplicar-se-ão exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do setor elétrico nacional ao mérito da causa submetida à arbitragem, excluída a equidade.

Subcláusula Quinta – É eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para: (i) o requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, *caput*, da Lei nº 9.307/96 e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.

Subcláusula Sexta – As partes concordam, no presente contrato, que qualquer medida urgente que se faça necessária após a remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.


Subcláusula Sétima – A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, observadas as prescrições deste contrato.

Subcláusula Oitava – Observado o disposto nesta Cláusula, as partes poderão, de comum acordo, eleger outra Câmara Arbitral, com seu respectivo regulamento, para solução dos conflitos previstos no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE COMPROMISSO ARBITRAL

Quaisquer outros litígios, controvérsias ou discordâncias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do presente contrato, não previstos na Cláusula Décima Terceira, poderão ser resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

\\SCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Única – Para dar eficácia ao disposto na presente Cláusula é indispensável que as partes, em comum acordo, celebrem Compromisso Arbitral, definindo o objeto, a forma, as condições e demais regras aplicáveis ao processo arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 02 de maio de 2013

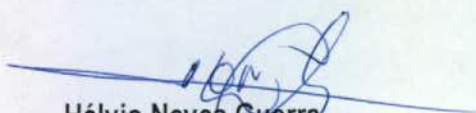
PELA ANEEL:


Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral Interino

PELA CONCESSIONÁRIA:



Paulo Henrique Gomes da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Luciana de Oliveira Barcellos
CPF: 859.700.344-87

ISCG\Contrato\Contrato_001LB1601

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	